CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 421/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/2022.

Proposto pelo Vereador Professor Toninho Vespoli, o projeto de lei 421/2022 pretende considerar como licença por acidente de trabalho/doença profissional o período de afastamento para tratamento da saúde dos servidores da rede municipal de educação em razão de infecção por COVID-19, de acordo com o artigo 160 da Lei 8989/79, e estabelece outras medidas relacionadas.

O projeto de lei busca converter as licenças médicas concedidas aos servidores da rede municipal de educação em licença por acidente de trabalho/doença profissional, quando o afastamento ocorrer devido à contaminação ou suspeita de contaminação por COVID-19. Essa medida visa corrigir afastamentos que foram deferidos como licença médica comum, prevista no artigo 143 da Lei 8989/79, para os servidores expostos ao risco de contaminação devido às atividades nas unidades de educação.

Na defesa de sua iniciativa, o autor destaca que a concessão de licença médica comum traz prejuízos à vida funcional dos servidores, como a evolução na carreira e o Prêmio de Desempenho Educacional. Portanto, o projeto de lei busca aplicar o Princípio da Igualdade, garantindo que os afastamentos relacionados à COVID-19 sejam tratados como acidentes de trabalho/doenças profissionais, proporcionando aos servidores uma proteção adequada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto.

As políticas municipais relativas à saúde do servidor estão entre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão[1], sendo que é a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS a área especificamente voltada à promoção da saúde do servidor, além de atividades como perícia médica e informações epidemiológicas. No respectivo site institucional, discorre-se sobre a doença do trabalho como aquela "produzida, desencadeada ou agravada pelo exercício do trabalho peculiar à atividade ou adquirida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado". A coordenadoria esclarece que esta definição de doença do trabalho é baseada na legislação municipal, que se fundamenta na Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei Federal nº 8.213/1991)[2], que estabelece critérios para caracterizar uma doença como relacionada ao trabalho e fornece diretrizes para a concessão de benefícios previdenciários em casos de doenças ocupacionais. Em seu artigo 19, define o acidente do trabalho como "o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico (...)".

Em relação ao mérito relativo à análise da Comissão de Administração Pública, há que se destacar a pertinência e relevância da matéria, motivo pelo qual somos de parecer **favorável** ao projeto .

Sala da Comissão de Administração Pública, em

[1] Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018 (artigo 18, Redação dada pela Lei nº 17.776/2022)

[2] ACIDENTE E DOENÇA DO TRABALHO - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS | Secretaria Municipal de Gestão | Prefeitura da Cidade de São Paulo, acessado em 02/06/2023)

Matéria RELCOM 1309/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 10/08/2023 e juntado ao PL 421/2022 por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=532060.